



O petróleo em perspectiva nos governos de Lázaro Cárdenas e Getúlio Vargas

Larissa Jorge Gonçalves Menezes Silva
Mestranda em História Social
Universidade Federal do Ceará
e-mail: larissa.jgms@gmail.com

Resumo: o presente trabalho procura refletir sobre as políticas em torno do petróleo no Brasil e no México, utilizando para análise o periódico *Gazeta de Notícias*, do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: petróleo; México; Brasil

Resumen: este trabajo busca reflexionar sobre las políticas en torno del petróleo en Brasil y México, mediante el análisis del periódico *Diario de Noticias*, del Río de Janeiro.

Palabras claves: petróleo; México; Brasil

Factor primordial do progresso moderno, o petróleo é o mais cobiçado, o mais valioso, o mais fecundo e o mais decisivo elemento da riqueza individual e colectiva nas nações contemporaneas” (*Gazeta de Notícias*, 31/08/1938).

O jornal *Gazeta de Notícias* do Rio de Janeiro, no dia 07 de novembro de 1934, traz uma matéria intitulada “Formação Constitucional”, referente a uma conferência de estudo crítico sobre a Constituição brasileira. Esse texto tece um breve comentário sobre o aspecto político-social da Carta Magna, considerado a face mais importante de um estatuto político, crítica o caráter individualista que predominou na Constituição de 1891 e cita a Constituição Mexicana (além de outros países, como a Suíça, Estados Unidos e Espanha) no que tange às leis relativas ao petróleo e aos hidrocarbonetos de hidrogênio, indicando que os documentos desses países mantêm questões nacionais sob textos legais. De fato, a Constituição brasileira resultante da Revolução Constitucionalista de 1932 se diferenciava do documento anterior no que diz respeito às posturas acerca das riquezas minerais. Enquanto a Constituição de 1891 estabelecia que a propriedade do solo incluía a do subsolo, reduzindo a extensão das terras públicas sob jurisdição da União e permitindo a presença de estrangeiros na exploração desses recursos, o novo regimento, através do artigo nº115 estabelecia que

A União poderá fazer concessões para exploração de minas e quedas d'água, mas somente a brasileiros ou empresas organizadas no Brasil e com capital nele integralizado. A lei



regulará o regime das concessões, fixando prazos e estipulando cláusulas de reversão (Brasil, 1934)

A menção a Constituição do México dentro de uma discussão sobre a constituição brasileira nos incita a refletir sobre a ressonância daquela na formulação das leis nacionais. A Carta Magna de 1917 tem profunda importância a nível mundial, posto que é a primeira a conferir os direitos trabalhistas como direitos fundamentais, assim como o eram as liberdades individuais e os direitos políticos. Contemplando, sobretudo, as reivindicações realizadas durante a Revolução Mexicana (1910-1920), esse documento foi basilar no governo de Lázaro Cárdenas, dado que o artigo 27¹, segundo Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro, foi “aquele que incorporou, de uma maneira mais fiel, as legítimas reivindicações constantes da revolução e aquele que atendeu, de maneira mais imediata, os pedidos que mais afetavam, diretamente, a vida dos mexicanos” (PINHEIRO, 2006, p.112) e se constituiu na justificativa legal para a expropriação das companhias petrolíferas realizadas em 1938. O jornal *Gazeta de Notícias* não aborda de forma ampla a Constituição Mexicana, tampouco veicula matérias específicas sobre ela. Uma matéria do dia 08 de fevereiro de 1927 discorre sobre um mal-estar entre México e Estados Unidos, causado, segundo o jornal, pela promulgação de leis relativas à propriedade das terras nacionais mexicanas. De fato, as relações entre esses dois países foram conturbadas quando as disposições nacionalistas da Constituição de 1917 foram se concretizando. O jornal aponta que as divergências entre México e Estados Unidos eram provenientes do artigo 27 da Constituição mexicana, o qual

atribue á nação a propriedade das terras e das aguas comprehendidas no territorio nacional e approva a divisão das grandes propriedades. Também nacionalisa os depósitos petroliferos e estabelece as disposições relativas á aquisição da propriedade agrícola por estrangeiros e trata da reforma religiosa e do ensino (Gazeta de Notícias, 08/02/1927)

A Constituição de 1917, considerada como precursora do constitucionalismo social e influenciadora da escrita de outras Cartas Magnas no mundo pós Segunda Guerra (PINHEIRO, 2006, p. 110), não foi bem recebida pelas grandes potências imperialistas, cujas indústrias haviam recebido, durante a época do porfiriato, inúmeras isenções de impostos e concessões diversas para se instalarem em

¹ O artigo 27 estabelece a propriedade de terras e águas, seu domínio inalienável e imprescritível à Nação, cuja transmissão de seu domínio a particulares somente pode ser feito pelo Estado e a propriedade privada daí resultante só pode ser expropriada por motivos de utilidade pública e mediante indenização.



terras astecas. A mesma matéria citada anteriormente traz a tentativa do governo americano de garantir suas posses no México,

No dia 2 de maio de 1923, o presidente Harding em um empenho de chegar a um entendimento com o México a respeito das questões pendentes, nomeou os Srs. Charles Beecher Warren e John Barton commissarios do governo incumbidos de discutir com os delegados do México. O principal ponto do debate era a salvaguarda dos direitos americanos de propriedade, e especialmente contra as determinações confiscatorias da Constituição Mexicana de 1917 (Gazeta de Notícias, 08/02/1927).

Grande parte das outras ocorrências em que a Constituição de 1917 é mencionada nas folhas do *Gazeta de Notícias* se dá na ocasião dos conflitos religiosos entre a Igreja Católica e o Estado Mexicano, a chamada Guerra Cristera. A Carta Magna era citada posto que seu artigo 130 estabelecia a separação entre Estado e Igreja, sendo esse o centro dos conflitos da contenda mencionada. No dia 05 de março de 1936, porém, em uma curta matéria localizada sem destaque no meio da página da seção *Gazeta Jurídica*, o documento é citado em um contexto que trata do petróleo no Brasil, anunciando o início de pesquisas sobre o óleo em Alagoas, postulando a necessidade dos “bons patriotas” defenderem esse recurso mineral, “elemento vital na paz e na guerra” e afirmando que a “Constituição Federal de 1934 teve em vista, ao ser elaborada, garantir aos nacionais a posse e o desenvolvimento dos elementos vitais de nossa produção” (Gazeta de Notícias, 05/03/1936). A matéria prossegue

A história é a mestra da vida. Paiz novo, o Brasil tem o dever de encarar a situação econômica do mundo, decorrente da luta pelo petróleo, para saccionar uma legislação nacionalista, como o fez a Republica Argentina. Esperamos que o nosso governo se prepare, habilmente, contra o futuro. O México, como todos sabem, foi rudemente sacrificado. A Constituição de 1917 foi uma reacção heroica mas veio tarde (Gazeta de Notícias, 05/03/1936).

O jornal partilha o discurso da centralidade do petróleo no desenvolvimento da economia brasileira e seu papel fundamental na construção da soberania nacional, como ficará melhor exposto em matérias trabalhadas à posteriori. Aqui o que nos é permitido inferir é o posicionamento a favor da orientação nacionalista da política que começa a se delinear a partir da tomada de poder por Getúlio Vargas em 1930, ganha contornos mais definidos na Constituição de 1934 e tem seu ápice na instauração do Estado Novo e na promulgação da Constituição de 1937. Quando se refere a Constituição mexicana como uma reação heroica, porém tardia, pode-se perceber a aceitação do caráter nacionalista daquele



documento e, sobretudo, a ciência da perniciosidade da situação até então vigente do monopólio das empresas estrangeiras sobre o petróleo mexicano.

Juntamente com a Constituição, outro documento teve grande relevância no sexênio cardenista, o Plano Sexenal, elaborado durante a segunda convenção do Partido Revolucionário Nacional (PNR) em 1933. Esse documento era uma espécie de roteiro a ser seguido pelo próximo presidente em seus seis anos de mandato e sua elaboração é marcada pela disputa de forças entre duas tendências políticas presentes dentro do partido oficial (PRN), onde Cárdenas representava a ala mais radical que lutava pela recuperação e efetivação dos postulados sociais e econômicos revolucionários das lutas de 1910. Segundo Tzvi Medin, é um documento marcado pelo intervencionismo estatal em quatro esferas: a agrária, a industrial, a educativa e a sindical (MEDIN, 1974, p. 47). O periódico em estudo, novamente, não traz matérias que tratem de forma específica e direta o Plano Sexenal, no entanto, alguns originais deixam entrever pontos relacionados àquele documento. No dia 05 de novembro de 1936, uma matéria de grande destaque dentro do interior da página – duas colunas extensas, localizadas no centro da página e com foto do presidente Cárdenas – elenca os êxitos do governo do presidente mexicano durante o período de 1º de setembro de 1935 a 31 de agosto de 1936, os quais “poderão servir-nos de estímulo e são dignos de meditação” (Gazeta de Notícias, 05/11/1936) cita uma série de leis instauradas (como a Lei do Serviço Civil e a Lei orgânica dos Tribunais da Federação), o aumento do turismo e o incremento econômico que isso trouxe para o país, a construção de ferrovias e a incorporação, através da Secretaria da Economia Nacional de dois milhões de hectares as reservas nacionais de petróleo, indicando que nos doze últimos meses houve um aumento de 40.000.000 barris na produção de petróleo, enquanto na Secretaria de Agricultura e Fomento foram realizadas outras conquistas “apreciáveis”, como a organização de sociedades produtoras e construção de escolas para o ensino prático do cultivo do algodão. No âmbito educacional são ressaltados outros êxitos do governo mexicano, a exemplo da nomeação de mestres rurais, construção de escolas primárias, fronteiriças e semiurbanas e fundação de bibliotecas em centros rurais. O término da matéria é sintomático quanto a visão do periódico sobre o governo de Cárdenas: “ahi esta o espelho de uma administração felicissima” (Gazeta de Notícias, 05/11/1936).

Em 13 de fevereiro de 1936, o *Gazeta de Notícias* traz alguns tópicos do discurso feito por Cárdenas no Centro Patronal de Nuevo Leon, no qual expunha os objetivos de seu governo e avisava que “os industriaes que se sentem fatigados por motivo das lutas sociaes, que podem entregar suas industrias aos trabalhadores ou ao governo. Isto é patriótico. A interrupção do trabalho não é” (Gazeta de Notícias,



13/02/1936). Essas duas matérias não abordam diretamente o projeto de governo contido no Plano Sexenal, mas deixam entrever as posturas tomadas no México e que eram baseadas nos preceitos desse documento. Pequenas frases como a que dispõe as conquistas da política cardenista como estímulo para o Brasil e a que adjetiva de apreciáveis as realizações mencionadas coloca o periódico numa posição favorável a condução do México por Cárdenas.

O decreto de expropriação de novembro de 1936 define o que será considerado como utilidade pública e, portanto, passível de expropriação. Os parágrafos VII, VIII, IX e X do artigo 1 versam tanto sobre a defesa e conservação de elementos naturais suscetíveis de exploração, quanto a existência de monopólios que acarretem prejuízos para coletividade. Fundamentado nesse aparato legal, a expropriação das companhias petrolíferas mexicanas vem como solução definitiva para os conflitos entre o Sindicato de Trabajadores Petroleros de la República Mexicana (STPRM) e os donos das empresas, cuja recusa em conceder as reivindicações de direitos trabalhistas culminou em uma greve geral e na suspensão do trabalho em todas as companhias. O *Gazeta de Notícias* veicula apenas duas pequenas notas sobre a paralização dos trabalhadores. Em uma (*Gazeta de Notícias*, 28/05/1937), informa que os operários mexicanos receberam instrução de parar seus trabalhos à meia noite, indicando a possibilidade de uma greve de grandes proporções, cujos efeitos já se faziam sentir na ausência de gasolina nas bombas e, como consequência, na interrupção dos serviços de táxi do país, enquanto a outra nota confirma a paralização de dezoito mil operários (*Gazeta de Notícias*, 29/05/1937). É interessante perceber que há, dentro do recorte estudado, outras notas que informam sobre greves no México e todas elas são de extrema concisão e estão localizadas na parte inferior das páginas, sem nenhum destaque na estrutura interna do periódico, diferente das matérias que tratam sobre a expropriação e suas consequências, que são mais extensas e de melhor visualização na página do jornal. O direito à greve foi uma das fortes características do governo de Cárdenas, contido inclusive na Constituição, no artigo 123, parágrafo XVII (direito de greve para operários e patrões).

Como dito anteriormente, a expropriação das companhias de petróleo mexicanas consistiu numa resolução definitiva para o conflito envolvendo o sindicato dos trabalhadores petrolíferos e as empresas exploradoras do óleo. A periodicidade das notícias sobre a expropriação no jornal *Gazeta de Notícias* não é frequente (se comparada, por exemplo, ao jornal *Correio de Manhã*, também do Rio de Janeiro, que publica, durante alguns meses, notícias praticamente semanais sobre o ocorrido). A matéria do dia 23 de março de 1938 (*Gazeta de Notícias*, 24/03/1934) traz trechos do discurso de Lázaro Cárdenas no qual ele

expõe os motivos que levaram a expropriação. O periódico adverte que por falta de espaço o discurso (mencionado como um “importante documento”) não poderá ser publicado na íntegra e que os excertos reproduzidos são os que eles julgam “mais característicos”. É imprescindível ter em vista que o discurso do presidente está inserido em um contexto maior e individual e que o recorte do mesmo é feito sob critérios específicos do jornal. Destarte, após transcrever a tradução de uma passagem na qual Cárdenas explica que a expropriação foi também uma forma de defender o cumprimento das decisões tomadas pelas instâncias de poder do país, uma vez que as empresas não acataram as ordens da Suprema Corte e aceitar essa situação seria abrir precedentes para que outras empresas tomassem a mesma postura, o jornal declara:

Como se vê, o governo mexicano para fazer valer as leis do seu país e dar cumprimento as sentenças proferidas ou decretadas pelas respectivas autoridades, teve de levar mais longe a sua actuação, valendo-se de providencias e de medidas legais, porém de maior emergencia. Dahi o ter o dito governo de aplicar a Lei de Desapropriação, de accordo com a legislação em vigor no Mexico. Isto, em principio, poderá parecer excessivo, mas, examinados os factos e as razões das partes, a boa doutrina está do lado do governo mexicano que, no caso, vem agindo com elevado descortino jurídico e com verdadeiro senso patriótico (Gazeta de Noticias, 24/03/1934).

O posicionamento do periódico em relação à expropriação petrolífera mexicana é declaradamente evidente. Ainda na mesma matéria, após a transcrição de outro trecho do discurso no qual Cárdenas afirma que sacrifícios precisarão ser feitos para reverter as consequências econômicas da expropriação e que a nação deve se unir para salvar a economia do país, o periódico encerra a matéria dizendo:

Ao que parece, essa solução encontrada fôra a unica e mais sábia que se poderia dar ao caso o qual, dada a natural tensão do animo entre os contendores, isto é, empregadores e empregados, se ia generalizando num conflicto, cujas consequencias seriam, talvez, nefastas para aquelle povo amigo, pois que os contendores já se dispunham a resolver a questão por meios violentos. O governo mexicano, porém, previdente e enérgico, pôe fim á contenda por meio de medidas acertadas e de accordo com os altos interesses nacionaes (Gazeta de Noticias, 24/03/1934).

O discurso proferido pelo presidente mexicano sobre o que ele considera um “acto de emancipación económica” (RÍO, 1938) contém reflexões acerca da atuação das empresas estrangeiras dentro do território nacional. Questionando a obra social das companhias, diz:

¿En cuántos de los pueblos cercanos a las explotaciones petroleras hay un hospital, una escuela o un centro social, o una obra de aprovisionamiento o saneamiento de agua, o un



campo deportivo, o una planta de luz, aunque fuera a base de los muchos millones de metros cúbicos del gas que desperdician las explotaciones? [...] Confort para el personal extranjero; mediocridad, miseria e insalubridad para los nacionales. Refrigeración y protección contra insectos para los primeros; indiferencia y abandono, médico y medicinas siempre regateadas para los segundos; salarios inferiores y trabajos rudos y agotantes para los nuestros ((RÍO, 1938).

Mais do que uma atitude visando a recuperação da posse do petróleo, a expropriação consistiu em uma reação ao tipo de relacionamento estabelecido pelas empresas com o país, cujas atividades e seus frutos eram majoritariamente voltados para o exterior: salta aos olhos essa realidade quando Lorenzo Meyer afirma que em algumas regiões distantes dos centros produtores era necessário cobrir a necessidade de combustível com importações (MEYER, 1972, p. 69), enquanto o petróleo era exportado para vinte e sete países no auge da exploração, momento em que o México arcava com 25, 2% da produção mundial do óleo (MEYER, 1972, p. 72).

Significa, então, enxergar a expropriação para além da esfera econômica e procurar dimensionar com maior precisão os impactos políticos e sociais desse acontecimento. Um elemento estratégico no desenvolvimento e na segurança dos países, o petróleo também será alvo de discussões no Brasil, sobre sua importância, sobre qual postura tomar em relação à sua exploração e sobre as relações estabelecidas com outros países em torno dessa riqueza mineral. Assim, algumas matérias do jornal *Gazeta de Notícias* nos deixa entrever que as preocupações brasileiras em relação ao petróleo em muito se assemelham às mexicanas. A criação do Conselho Nacional de Petróleo (1938) é profusamente veiculada no periódico, o qual chega a acompanhar e divulgar as reuniões feitas por esse órgão, as demandas que são discutidas nessas ocasiões e a presença ou ausência de seus membros. Em 10 de julho de 1938, o periódico publica uma matéria contendo as incumbências do Conselho recém-criado, dividida em 15 tópicos. Expõe que

o pensamento que orientou a redação dos decretos-leis acima citados, foi centralizar no Conselho Nacional de Petroleo tudo que diz respeito às pesquisas, produção, transporte, destilação e distribuição do petroleo e seus derivados, inclusive no que diz respeito á política fiscal e internacional do paiz attinente áquelles productos (Gazeta de Notícias, 10/07/1938).

O periódico conclui:

Póde-se afirmar, sem exagero, que da orientação que fôr dada ao Conselho Nacional de Petroleo dependerá muito a riqueza, o progresso e a prosperidade do



paiz [...] É preciso que o petroleo jorre do sub-solo brasileiro e que desta forma caminemos mais um largo passo no sentido de nossa independencia econômica (Gazeta de Notícias, 10/07/1938).

É importante ressaltar que na época da criação do CNP ainda não havia sido encontrado petróleo em solo brasileiro. Uma das primeiras responsabilidades do presidente dessa instituição, o militar Horta Barbosa, consistia em viajar para regiões que tivessem potencial de extração petrolífera. O jornal estudado acompanha a peregrinação do presidente pelo país a fim de verificar a existência de petróleo, mas o produto será encontrado somente em 21 de janeiro de 1939, em Lobato (Bahia). Contudo, isso não impede em nenhum grau que a discussão sobre o assunto seja posto de lado pelo Estado e pela imprensa. Há uma série de questões a serem resolvidas e afirmadas para a futura indústria do petróleo no Brasil, como aponta uma matéria do dia 13 de julho de 1938:

O erro commettido em relação ao trigo não será repetido. Quando foram concedidos favores excepcionaes aos moinhos estrangeiros, estabelecendo-se tarifa differencial em favor da importação do grão, o objectivo era crear installações onde fosse industrializado o trigo produzido no Brasil. Os resultados foram inteiramente negativos. Em vez de auxiliarem a producção de trigo em nosso paiz, encontrou ella nos moinhos estrangeiros seus mais accerimos adversarios (Gazeta de Notícias, 13/07/1938)

Assim como o periódico considera a política desenvolvida por Cárdenas como digna de estímulo para o país, a experiência com os moinhos de trigo reafirma o direcionamento da política petrolífera brasileira para o âmbito nacionalista.

Em matéria publicada no dia 21 de setembro de 1938, de grande destaque no centro da página, com considerável extensão e com imagem, o presidente do CNP, Horta Barbosa, declara em entrevista a importância da alteração das leis referentes ao petróleo (como a Constituição de 1891 mencionada anteriormente), o qual estava agora sob a proteção do poder público, frisando o papel dessa substância na economia e segurança da nação. Para o presidente do Conselho “possuindo ou não em seu subsolo a riqueza do petróleo, os povos economicamente livres ou aqueles que o mereçam ser, já não se distinguem por haverem uns e outros não declarado nacional a indústria do combustível liquido” (Gazeta de Notícias, 21/09/1938). A matéria se encerra com uma declaração do presidente: “o Conselho Nacional do Petróleo



não ignora a magnitude da missão que lhe foi confiada e, por isso mesmo, trabalhará com afinco para realizar os objetivos patrióticos que determinaram a sua criação” (Gazeta de Notícias, 21/09/1938).

Vê-se que o petróleo figura no centro dos discursos de tônica patriótica e nacionalista, que eram, por sua vez, um dos pilares do Estado Novo. O projeto de construção de uma nação soberana e independente orbitava em torno da questão petrolífera e foi usada com frequência pelo governo de Getúlio dentro da ideologização que era feita através dos meios de comunicação. Em matéria do dia 20 de dezembro de 1938 o jornal *Gazeta de Notícias* declara que

As horas de perturbação e de intranquillidade que vive o Mundo obrigaram a todos os países, mesmo os mais liberais como o Brasil, a cuidar de satisfazer suas necessidades com os seus próprios recursos. E deante dessa furiosa galopada para a autarquia não podíamos ficar indiferentes, mesmo porque possuímos condições particularmente favoráveis para a realização daquele objetivo (Gazeta de Notícias, 20/12/1938)

O periódico procura explicar que a orientação nacionalista da política econômica do governo nada tem de uma postura de xenofobia, mas é reflexo de necessidades impostas pela conjuntura mundial. Assim como o México, temos o desenho de uma batalha anti-imperialista (mais veemente no México que no Brasil), batalha que busca construir a independência do país em relação às potências estrangeiras, visando também o crescimento econômico e industrial.

Considerações finais

É comum termos trabalhos que analisem os governos de Getúlio Vargas e Perón como populistas, mas as reflexões sobre esse conceito relativos ao governo de Lázaro Cárdenas e o brasileiro são mais escassas². É inviável trabalhar essa problemática no limite dessas páginas, visto sua extensão e complexidade. No entanto, arrisco algumas considerações sobre o assunto.

² O debate sobre o populismo apresenta uma extensa bibliografia. O tema suscita discussões não somente entre historiadores, mas também entre sociólogos e cientistas políticos, sendo um assunto de difícil consenso. Sobre essa temática há, dentre outras, no Brasil, a obra organizada por Jorge Ferreira, “O Populismo e sua história. Debate e crítica” no qual está presente o trabalho de Maria Helena Rolim Capelato, “Populismo latino-americano em discussão”, de fundamental importância para as reflexões desenvolvidas neste projeto. A obra “Populismo y Neopopulismo en America Latina, el problema de la Cenicenta”, organizado por María Moira Mackinnon e Mario Alberto Petrone oferece uma compilação de artigos cujas discussões são sobre o populismo em países como Brasil, Argentina, México, Peru e Equador. O artigo da professora de História Latino

O conceito de populismo é problemático, posto que ele adquiriu um caráter elástico ao ser utilizado em diferentes realidades dispersas no tempo e no espaço. Há questionamentos que indagam sobre ser ele uma categoria analítica ou um fenômeno histórico, sobre ser eminentemente de esquerda ou de direita, dentre outras interrogações. Convém, no entanto, ter em mente a natureza do conceito: ele abrange apenas uma parte da realidade, procura ordená-la, ajuda a pensá-la, mas não o faz de forma completa, nem mesmo possui correspondência total com ela. Existem traços presentes no conceito que podem ser identificados na realidade que ele procura designar, enquanto outros ficam fora do quadro estipulado pelo conceito. Ele se torna um veículo de dizer a realidade de forma sintética, já que é, necessariamente, um esforço de generalização ou de resumo, possui obrigatoriamente a capacidade de incluir em si uma pluralidade de experiências e significados (sendo, por isso, plástico e polissêmico), facilitando a linguagem. Segundo Prost, o conceito “atinge uma certa forma de generalidade, por ser o resumo de várias observações que registraram similitudes e identificaram fenômenos recorrentes” (PROST, 2014, p. 120). Os conceitos, pois, se baseiam mais nas similitudes e por isso possibilitam sua utilização de maneira generalizante, abrindo a perspectiva da comparação. O fato deles proporcionarem uma descrição mais concisa e uma análise breve não exclui a necessidade de serem pensados dentro de um contexto datado.

Destarte, pensar os governos de Getúlio Vargas (1937-1945) e Lázaro Cárdenas (1934-1940) através do conceito de populismo é aceitar sua natureza generalizante, compreendê-lo como uma pinça, posto que “o conceito não é a coisa, mas o nome pelo qual ela é manifestada, ou seja, sua representação” (Prost, 2014, p.129). Estudar diferentes realidades que foram classificadas dentro desse conceito significa pensa-las em suas aproximações e distanciamentos, refletindo sobre pontos de interseção entre as conjunturas analisadas. No caso de Vargas e Cárdenas, procurei demonstrar a confluência das políticas nacionalistas em torno do petróleo, sendo a postura nacionalista e o intervencionismo estatal características que podem ser utilizadas para classificar um governo como populista. A discussão mais se inicia nessas ponderações do que finda, deixando o caminho aberto para futuras reflexões.

Americana e Argentina Myriam Stanley “El Populismo em América Latina” apresenta reflexões gerais sobre o conceito, focando posteriormente nos casos brasileiro e mexicano.



Bibliografia

- Brasil, Constituição (1934) 3. ed. Brasília : Senado Federal, Subsecretaria de edições Técnicas, 2012, p. 86
- Gazeta de Notícias. A Attitude dos Estados Unidos para com a America Central e o Mexico, 08/02/1927, p. 03.
- Gazeta de Notícias. A destilação do petróleo, 13/07/1938, p. 07.
- Gazeta de Notícias. A greve do petróleo no México, 29/05/1937, p. 03.
- Gazeta de Notícias. A realidade do petróleo no Brasil, 31/08/1938. p. 07
- Gazeta de Notícias. Aviões para o Brasil, 20/12/1938, p. 07.
- Gazeta de Notícias. É um dever de patriotismo incentivas por todas as formas a procura do petroleo brasileiro, 21/09/1938, p. 07.
- Gazeta de Notícias. Greve do Petróleo no México, 28/05/1937, p. 10.
- Gazeta de Notícias. O abastecimento nacional de petroleo, 10/07/1938, p. 07.
- Gazeta de Noticias. O caso do petróleo no Mexico, mensagem dirigida a nação pelo seu Presidente, 24/03/1934, p. 04.
- Gazeta de Notícias. O grande surto administrativo do Mexico, 05/11/1936. p. 05.
- Gazeta de Notícias. O problema social e do trabalho no México. Como se refere, em discurso, o general Lazaro Cardenas á situação das industrias e dos trabalhadores, 13/02/1936, p. 03.
- Gazeta de Notícias. Pregões, 05/03/1936, p. 06.
- Knight, Allan. “**Cardenismo: ¿colosso o catramina?**”, in: MACKINNON, Maria Moira. Petrone, Maria Alberto (org). *Populismo y Neopopulismo en America Latina*. El problema de la Cenicienta Buenos Aires. Eudeba, 2011
- MEDIN, Tzvi. **Ideología y práxis política de Lázaro Cárdenas**. 2ed. México. Editora Siglo Veintuno. 1974
- MEYER, Lorenzo. **Las raíces del nacionalismo petrolero en México**. 2ed. México. Editora Oceano. 1972
- MACKINNON, Maria Moira. Petrone, Mario Alberto (org). **Populismo y Neopopulismo en America Latina**. El problema de la Cenicienta Buenos Aires. Eudeba, 2011
- MATTOS, José Luciano de; e QUAGLINO, Maria Ana. **A questão do petróleo no Brasil. Uma história da Petrobrás**. Rio de Janeiro. CPDOC. Petrobrás, 1993.



PRADO, Maria Ligia Coelho. **Repensando a história comparada da América Latina**. 2005. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/19004/21067>>. Acesso em: 20 set. 2016.

Prost, Antoine. **Doze lições sobre a história**. 2. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. **A Constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais**: A preponderância da Constituição da República Alemã de 1919 na inauguração do constitucionalismo social à luz da Constituição Mexicana de 1917. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/92449/Pinheiro_Maria.pdf?se>. Acesso em: 20 set. 2016.

RÍO, Lázaro Cárdenas del. **Discurso con motivo de la Expropiación Petrolera**. 1938. Disponível em: <<http://www.memoriapoliticademexico.org/Textos/6Revolucion/1938MEP.html>>. Acesso em: 20 set. 2016.

SÁ, Eliane Garcindo de. **Petróleo e nacionalismo na América Latina: a tese Horta Barbosa**. 2000. Disponível em: <http://anphlac.fflch.usp.br/sites/anphlac.fflch.usp.br/files/eliane_garcindo.pdf>. Acesso em: 20 set. 2016.